



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
Rua João Cabral, nº 2319, - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64.002-150
Telefone: - <http://www.saf.pi.gov.br/>

EDITAL Nº 006.2025 -

Processo nº 00323.005075/2025-09



Documento assinado eletronicamente por **ILAN CUNHA SILVEIRA - Matr.0425624-7, Superintendente**, em 18/11/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÉBIO JOSÉ COUTINHO BENTO - Matr.0169729-3, Superintendente**, em 18/11/2025, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021239632** e o código CRC **CE523930**.

EDITAL Nº 006/2025

Processo nº 00323.005075/2025-09

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2025

O **ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF**, inscrita no CNPJ nº sob no 06.553.572/0001-84, com sede à Rua João Cabral, nº 2319, Bairro Pirajá, em Teresina/PI, neste ato representado por sua Secretária de Estado, Rejane Tavares da Silva, portadora do CPF nº 306.534.104-25, residente e domiciliada nesta capital, nomeada pelo Decreto Estadual de 01 de Janeiro de 2023, vem realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** para cadastramento de agricultores familiares indígenas e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 14.628/2023 que Institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Decreto nº 11.802/2023 que Regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e dispõe sobre o funcionamento do Grupo Gestor do PAA e do Comitê de Assessoramento do Grupo Gestor do PAA.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público consiste no cadastramento de agricultores familiares indígenas que se enquadrem nas disposições da Lei nº 14.628/2023 e Decreto nº 11.802/2023 para Compra com Doação Simultânea no Programa de Aquisição Alimentos (PAA), na modalidade de incentivo à produção de povos indígenas – **PAA INDÍGENA**.

1.2. As compras e doações simultâneas terão abrangência nos seguintes Territórios de Desenvolvimento do Piauí: Cocais, Chapada das Mangabeiras, Entre Rios, Serra da Capivara, Tabuleiros do Alto Parnaíba, Vale do Canindé e Vale do Itaim. No Estado do Piauí a distribuição territorial dos povos indígenas abrange as regiões norte, centro-norte, sudoeste e sudeste, com 27 comunidades, distribuídas em 10 municípios, abrangendo 8 povos indígenas, totalizando 1.398 famílias e 4.200 pessoas, conforme levantamento realizado pela Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo - APOINME.

1.3. Para efeito deste edital, entende-se como Chamamento Público o procedimento prévio e indispensável ao processo de divulgação e seleção de agricultores e agricultoras familiares indígenas fornecedores de gêneros alimentícios no âmbito do PAA-Programa de Aquisição de Alimentos. A seleção da presente chamada inclui desde a captação de produtos alimentícios de agricultores familiares das comunidades indígenas, até a doação simultânea às comunidades recebedoras ou diretamente aos beneficiários consumidores com o objetivo de atender as

demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, conforme a Resolução do Grupo Gestor do PAA (GGPAA) nº 3, de 5 de Setembro de 2023.

2. DA FONTE DE RECURSO

2.1. Para execução do Programa de Aquisição de Alimentos voltado aos povos indígenas – PAA INDÍGENA serão utilizados os recursos do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS), no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, que se rege pela **PORTARIA SESH/PI Nº 189, DE 29 DE AGOSTO DE 2025**, que estabelece metas, limites financeiros, prazos e requisitos para execução da modalidade Compra com Doação Simultânea, via Termo de Adesão.

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da data da publicação deste Chamamento Público no Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE/PI, no **período de 18/11/2025 a 24/11/2025**, por meio de formulário a ser disponibilizado no site: <https://portal.pi.gov.br/saf/editais-e-licitacoes/> com o nome “**FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO**”.

3.2. Considerando que os produtos da agricultura familiar a serem adquiridos são sazonais e na maioria perecíveis, as propostas serão avaliadas após sua entrega e o resultado da sua aprovação ou não, será publicado no site desta SAF/PI: <https://portal.pi.gov.br/saf/editais-e-licitacoes/>, conforme Cronograma de Execução constante no item 13 deste Edital.

3.3. Os produtos serão adquiridos e doados simultaneamente, uma vez que não é viável a estocagem. As aquisições serão frequentes e as entregas serão parceladas de acordo com a produção dos agricultores e com a capacidade de recebimento das entidades beneficiárias.

4. DO CADASTRAMENTO DO PRODUTOR/FORNECEDOR E DA ENTIDADE RECEBEDORA

4.1. Do Preenchimento e envio do formulário padrão de cadastro do produtor/fornecedor:

Os (as) agricultores (as) familiares fornecedores (as) deverão preencher formulário padrão de cadastro, que será disponibilizado em página do site eletrônico oficial da SAF, no endereço eletrônico <https://portal.pi.gov.br/saf/editais-e-licitacoes/> via link: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdOOysYS4zdZuWTnuHU7EcZFvehPYAy-WYNBn7nU4URVIRcZg/viewform?usp=publish-editor> (FORNECEDOR).

4.1.1. As informações pessoais que deverão ser fornecidas no **FORMULÁRIO PADRÃO DE CADASTRO DO PRODUTOR/FORNECEDOR** são:

Nome completo; Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); Carteira de identidade (RG) completa – frente e verso; Cadastro Nacional de Agricultura Familiar – CAF; Endereço com CEP; Número de contato; Município e território de desenvolvimento e anexo dos documentos (RG, CPF, CAF, proposta de venda e Comprovante de endereço).

O envio de documentação para o cadastro (sob pena de inabilitação caso o documento não seja anexado e/ou não esteja legível), deve ser feito através formulário padrão de cadastro em PDF Único:

- Cópia do RG do produtor (frente e verso);
- Cópia do CPF do produtor;
- Comprovante de endereço;
- Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Física) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) – valido no momento da entrega dos produtos;
- Proposta de Venda (ANEXO I) que deverá ser preenchida e anexada ao formulário de cadastro. Deverão ser indicados na proposta de venda os tipos de produtos alimentícios, quantidade, valor unitário e valor total da proposta de venda de acordo com os preços praticados contidos na tabela vigente da CONAB-PI (ANEXO II) respeitando o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- E, durante a execução do Programa: Comprovação sanitária ou similar para os alimentos de origem animal e vegetal que tem obrigatoriedade de atender ao disposto nas legislações, estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

4.2. Do Preenchimento e envio do formulário padrão de cadastro de entidade recebedora:

As instituições recebedoras deverão preencher formulário padrão de cadastro, que será disponibilizado em página do site eletrônico oficial da SAF/PI, no endereço eletrônico <https://portal.pi.gov.br/saf/editais-e-licitacoes/> via link: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdwt1JiKgUU1qOE1CySixucyQrovxGinRsLkuwNM6HGC5cCPQ/viewform?usp=publish>

4.2.1. As informações que deverão ser fornecidas no FORMULÁRIO PADRÃO DE CADASTRO DA INSTITUIÇÃO RECEBEDORA:

4.2.1.1. O envio de documentação para o cadastro (sob pena de inabilitação caso o documento não seja anexado e/ou não esteja legível), deve ser feito através formulário padrão de cadastro em PDF Único: Nome da instituição; Cartão CNPJ Ativo; Estatuto Social; Ata de eleição de posse da atual diretoria; Cópias de documentos do representante legal (RG, CPF, comprovante de residência); Relação nominal da atual diretoria (presidente, vice-presidente, tesoureiro/a e secretário/a); Comprovante de endereço de funcionamento; Registro ou Declaração de reconhecimentos da instituição pelo Conselho Municipal de Assistência Social ou Parecer do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA/PI) – anexar cópia em PDF Único ao formulário.

5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS

Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem todos os documentos exigidos neste Edital de Chamada Pública e, ainda, cujas Propostas de Venda apresentem os preços praticados de acordo com a tabela vigente da CONAB-PI (ANEXO II) válida durante a fase de apresentação das propostas.

A habilitação do agricultor e/ou agricultora familiar quilombola não obriga a SAF a execução da proposta, pois esta ação estará diretamente relacionada à disponibilidade de recursos pelo MDS.

Para fins de prioridade de classificação e execução das propostas habilitadas, o critério adotado, será:

5.1. Da particularidade do(a) agricultor(a) familiar produtor(a) / fornecedor (a):

ITEM	CRITÉRIO	INDICADOR	PONTOS
1	Gênero (mulheres)	Proposta de Fornecimento apresentada por Agricultoras Familiares;	15
2	Jovens	Proposta de Fornecimento apresentada por jovens de 18 a 29 anos de idade;	15
3	Não ter participado do PAA Indígena (Editais-Propostas nº 4206 e 4890)	Agricultora ou agricultor familiar que não participou do PAA Indígena;	10
4	Filiado (a) a alguma cooperativa da agricultura familiar	Agricultora ou agricultor familiar indígena sócio (a) de cooperativa;	10

5.2. A distribuição dos recursos será balizada pelo número de inscritos nos territórios com a presença dos povos originários com a colaboração da Diretoria dos Povos Originários SASC/PI.

6. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. A Chamada Pública terá abrangência nos seguintes Territórios de Desenvolvimento do Piauí: Cocais, Chapada das Mangabeiras, Entre Rios, Serra da Capivara, Tabuleiros do Alto Parnaíba, Vale do Canindé e Vale do Itaim.

6.2. Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA-INDÍGENA deverão ser entregues, preferencialmente, dentro do território indígena do próprio(a) agricultor(a), diretamente às entidades recebedoras previamente cadastradas na proposta. A entrega só será permitida mediante autorização oficial de representante legal da SAF responsável pela coordenação do PAA no Estado do Piauí.

6.3. O calendário de entregas dos alimentos deverá ser apresentado para aprovação do representante legal da SAF responsável pela coordenação do PAA no Estado do Piauí.

6.4. No ato da entrega, o técnico da SAF e/ou um representante da entidade recebedora ficará encarregados de atestar a qualidade e a quantidade dos alimentos. Em caso de não aceitabilidade dos produtos, caberá ao fornecedor assumir todas as despesas operacionais decorrentes dessa devolução, e apresentar relatório.

6.5. O transporte dos alimentos adquiridos no âmbito do PAA-INDÍGENA é de inteira responsabilidade do produtor/fornecedor, não havendo repasse de recursos para essa finalidade.

7. DOS PREÇOS E PRODUTOS

7.1. Os preços dos produtos alimentícios para compras e doações simultâneas que fazem parte deste Chamamento Público são os indicados pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB-PI (ANEXO II);

8. DO FATURAMENTO

8.1. Para faturamento dos produtos, o fornecedor deve observar os dados abaixo, para correto preenchimento da Nota Fiscal Eletrônica, a ser emitida preferencialmente pelo Sistema Nota Fiscal da SEFAZ/PI.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de crédito em conta do produtor realizado pelo MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, após a apresentação da documentação devidamente atestada pelos responsáveis da SAF, correspondente a cada fornecimento:

- TERMOS DE RECEBIMENTO, COMPROMISSO E ACEITABILIDADE devidamente assinado pelo produtor, representante da unidade recebedora e técnico responsável.
- NOTA FISCAL.

10. DO RECURSO

10.1. Após publicação, o produtor não contemplado poderá, caso queira, interpor recurso administrativo:

10.2. O prazo para oposição de recurso administrativo é de dois dias úteis, contados a partir da data da divulgação da relação dos agricultores/fornecedores considerados habilitados, publicado no site oficial da SAF;

10.3. Os recursos devem ser interpostos via e-mail: scam.saf.pi.indigena@gmail.com;

10.4. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 2 dias úteis, a partir do recebimento do mesmo pela SAF/PI.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência será de 12 meses, a contar da data de assinatura do Termo de Adesão, prorrogável por igual período.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Resolução GGPAA nº 2, de 15 de junho de 2023, conforme Art. 6º, no atendimento a povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais permite a aquisição e doação dos alimentos dentro da própria terra indígena, território ou unidade de conservação com vistas a garantia da segurança alimentar e nutricional. E no que se refere à produção rural para a preparação, manipulação ou armazenagem de produtos de origem vegetal ou animal, poderá ser dispensado o registro, inspeção e fiscalização de tais produtos, desde que consumidos nos estabelecimentos escolares ou outros equipamentos de alimentação e nutrição do próprio Território ou a eles agregados.

12.2. Os produtos objeto desta Chamada Pública deve ser originário da produção dos Agricultores Familiares tendo em vista o disposto na Lei nº 14.628/2023 e Decreto nº 11.802/2023 que instituem e regulamentam o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

12.3. Com objetivo de reduzir a entrega de alimentos processados, fica estabelecido um limite de até 10% (dez por cento) na composição da proposta de venda (ANEXO I) de bolos, sequilhos e doces em geral.

13. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividades	2025/2026
Chamamento público para apresentação de propostas de agricultores e entidades recebedoras	18/11/2025 a 24/11/2025
Período de análise e cadastro das propostas apresentadas	25/11/2025 a 30/11/2025

Divulgação dos agricultores e entidades habilitados	01/12/2025
Período do recurso	02/12/2025 a 03/12/2025
2ª Divulgação dos agricultores e entidades habilitados (pós-recursos)	04/12/2025
Apresentação da proposta para aprovação do Conselho estadual de segurança alimentar e nutricional - CONSEA	04/12/2025
Envio da proposta para aprovação do MDS	05/12/2025
Período para aprovação da proposta pelo MDS	06/12/2025 a 12/12/2025
Período de Emissão de cartões	15/12/2025 a 31/12/2025
Início das entregas de alimentos	05/01/2026

Teresina/PI, 18 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

Ilan Cunha Silveira

Superintendente de Comercialização de Articulação de Mercados - SCAM

(assinado e datado eletronicamente)

Clébio José Coutinho Bento

Secretário Interino de Estado da Agricultura Familiar - SAF

ANEXOS:

ANEXO I – PROPOSTA DE VENDA

ANEXO II – TABELA DE PREÇOS DA CONAB/PI 2025.1